



CÂMARA MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Pelotas

EMENDA

Doc Nº: 0085/2019
Protocolo 9477/2019

Data: 17/12/2019

0000D003300059002795029CD300FDFA
**PROPOSTA DE EMENDA Nº _____ A LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA- 2020.**

Altera a redação do *caput* do art. 7º do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), para limitar a abertura de créditos suplementares até o limite de 12,5% dos recursos orçamentários.

Art. 1º. O art. 7º do Projeto de Lei Orçamentária Anual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2002, mediante a utilização dos seguintes recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do somatório da receita total projetada inclusive a previsão adicional ou despesa fixada no caso de entidades que não possuem receitas próprias;

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica na medida em que ajusta o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pelotas ao disposto na Lei 4.320/64, especialmente no seu art. 7º, inciso I, que exige limite para autorização de abertura de crédito suplementar diretamente na LOA, sem prejuízo de Lei específica que autoriza novo crédito suplementar.

Pelotas, 17 de dezembro de 2019.


Vereador Marcus Cunha
Líder de Bancada do PDT